

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1786 - 09 DE JANEIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINAS 02 A 10**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 11 A 36**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 37 A 41**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 42 A 55**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 56 A 59**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 60 A 68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 69 A 72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 73 A 137**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 138 A 142**



PUBLIQUE

e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024**

A Câmara de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos a intenção de contratação direta para Serviço de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos do Município no âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu, por um período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Ituaçu, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu -Bahia, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ituaçu, BA, em 09 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

A Câmara de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos a intenção de contratação direta para Prestação de serviço de Consultoria Técnica especializada na área de gestão pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA no âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu, por um período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Ituaçu, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu -Bahia, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ituaçu, BA, em 09 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024**

A Câmara de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos a intenção de contratação direta para Prestação de serviço de Consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu, por um período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Ituaçu, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu-Bahia, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ituaçu, BA, em 09 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024**

A Câmara de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos a intenção de contratação direta para Prestação de veiculação dos atos oficiais do Poder Legislativo e demais informações de interesse da comunidade que exijam publicidade em jornal de grande circulação regional, com suplemento diário e mantenedor de portal na internet para divulgação do conteúdo desta Câmara Municipal de Ituaçu-BA, por um período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Ituaçu, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu-Bahia, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ituaçu, BA, em 09 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024**

A Câmara de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos a intenção de contratação direta para Prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada na área de Gestão Pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do sistema e-TCM âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu, por um período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Ituaçu, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu -Bahia, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ituaçu, BA, em 09 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PORTARIA Nº 001/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

Ementa: “Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Ituaçu/BA, o Servidor Mizael Silva Oliveira Júnior.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Câmara Municipal e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ituaçu/BA, 09 de janeiro de 2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Almir Santos Pessoa
- Presidente da Câmara Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024**

A Câmara de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos a intenção de contratação direta para *Locação de sistema de folha de pagamento (recursos humanos) e patrimônio* no âmbito da Câmara Municipal de Ituaçu, por um período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Ituaçu, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu-Bahia, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ituaçu, BA, em 09 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024**

A Câmara de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos a intenção de contratação direta na Prestação de serviço de filmagens e transmissão ao vivo via rede social e web tv, das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Ituaçu, por um período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Ituaçu, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu -Bahia, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ituaçu, BA, em 09 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023, objetivando o Fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple o Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, conforme currículo de formação humana, utilizado pela rede municipal, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência dos alunos, para a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino Municipais, para o exercício de 2024 – Município de Caculé-BA, em favor da empresa: WILLIANS SOUZA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.264.715/0001-54, sediado(a) na Av. Horácio José dos Santos, 623, bairro Olho D'água, Brumado - BA. Cep: 46.100-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por WILLIANS SOUZA DA SILVA, empresário individual, conforme atos constitutivos da empresa. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Caculé, 09 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 091/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** WILLIANS SOUZA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.264.715/0001-54. **OBJETO:** Fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple o Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, conforme currículo de formação humana, utilizado pela rede municipal, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência do alunos, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidades de Ensino Municipais, para o exercício de 2024, neste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada em realizar seleção pública para provimento de vagas para empregos públicos no Município de Caculé/BA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Município de Caculé-BA, em favor da empresa: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA- IBEC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.040.134/0001-03, sediado(a) na Rua Renato Vaz Rebouças, 304, centro, Vitória da Conquista - BA, cep: 45.000-485 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Poliana Santos Dantas de Souza, diretora executiva, presidente, conforme documentos constitutivos da empresa. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Caculé, 09 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 092/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA- IBEC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.040.134/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realizar seleção pública para provimento de vagas para empregos públicos no Município de Caculé/BA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital de dispensa de licitação nº 113/2023, e de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, objetivando a Prestação de serviços de assessoria contábil, contemplando: disponibilização de profissional (Contador) in-loco para acompanhamento da execução contábil, em que a Prefeitura Municipal deverá suportar o pessoal de apoio próprios de seu quadro; acompanhamento da execução contábil, incluindo o acompanhamento de auditorias externas dos Tribunais de Contas e Órgãos de Controle, realização de auditorias mensais, suportando o controle interno nas atividades de execução contábil, consultoria contábil; Treinamento de pessoal de apoio e técnicos da contabilidade; serviços de Consultoria Contábil, envolvendo a área financeira, patrimonial e administrativa, nas áreas de compras, almoxarifado e pessoal; elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, e suporte realização de Audiências Públicas; Resposta a diligências Mensais e Anuais, Análise de Projetos de Lei e afins relacionadas a atividade financeira contábil do município; Prestação de Contas – Conselhos Municipais (Saúde, Fundeb, Ass. Social); consultoria nas áreas administrativas, Consultoria em prestação de contas de Convênios, Federal e Estadual (Patrimônio, Compras, Controle Interno, Almoxarifado, RPPS); além dos serviços de Suporte a elaboração do PPA, LDO(s) e LOA(s) e Balanço Anual, em favor de AGIL GESTAO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.093.350/0001-99, com sede na Av. Fortaleza, 480, Candeias, Vitória Da Conquista – BA, CEP 45.028-524. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 308.700,00 (trezentos e oito mil e setecentos reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 047/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** AGIL GESTAO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.093.350/0001-99. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria contábil, contemplando: disponibilização de profissional (Contador) in-loco para acompanhamento da execução contábil, em que a Prefeitura Municipal deverá suportar o pessoal de apoio próprios de seu quadro; acompanhamento da execução contábil, incluindo o acompanhamento de auditorias externas dos Tribunais de Contas e Órgãos de Controle, realização de auditorias mensais, suportando o controle interno nas atividades de execução contábil, consultoria contábil; Treinamento de pessoal de apoio e técnicos da contabilidade; serviços de Consultoria Contábil, envolvendo a área financeira, patrimonial e administrativa, nas áreas de compras, almoxarifado e pessoal; elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, e suporte realização de Audiências Públicas; Resposta a diligências Mensais e Anuais, Análise de Projetos de Lei e afins relacionadas a atividade financeira contábil do município; Prestação de Contas – Conselhos Municipais (Saúde, Fundeb, Ass. Social); consultoria nas áreas administrativas, Consultoria em prestação de contas de Convênios, Federal e Estadual (Patrimônio, Compras, Controle Interno, Almoxarifado, RPPS); além dos serviços de Suporte a elaboração do PPA, LDO(s) e LOA(s) e Balanço Anual. **VALOR TOTAL:** R\$ 308.700,00 (trezentos e oito mil e setecentos reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-CRED004/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-CRED004/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, em favor de JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.154/0001-14, com endereço na Av. Porto Alegre, 161, Alto do Cruzeiro, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 041/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-CRED004/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.154/0001-14. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **VALOR TOTAL:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-CRED004/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-CRED004/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, em favor de POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.036/0001-20, com endereço na Av. Manoel Caculé, 165, Copacabana, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 042/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-CRED004/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.036/0001-20. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **VALOR TOTAL:** R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-CRED004/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-CRED004/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, em favor de POSTO CONQUISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.346.652/0001-12, com endereço na Av. Brumado, 1305, Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.075-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 043/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-CRED004/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: POSTO CONQUISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.346.652/0001-12. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.
VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-CRED004/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-CRED004/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, em favor de J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.671.812/0001-07, com endereço na Av. Deputado Francisco José Pinto dos Santos, 942, Pedra do Descanso, Feira de Santana - BA, CEP 44.007-190. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 044/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-CRED004/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.671.812/0001-07. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-CRED004/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-CRED004/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, em favor de REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.879/0001-05, com endereço na Rod. BR 324, sentido Feira Santana x Salvador, s/n, km 580, Candeias - BA, CEP 43.813-400. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-CRED004/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.879/0001-05. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ATA: 001/2024 **EMISSÃO:** 08/01/2024 **EDITAL:** 010/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 373/2023
MODALIDADE: Credenciamento, nos termos do Art. 74, IV, Lei 14.133/2021. Inexigibilidade.
PRESIDENTE CECSS: Júlia Costa Rodrigues **SECRETÁRIA:** Camila Neves Santos
MEMBROS: Tiago Andrade Costa Brito; Magallí Brito Couqueiro Leite; e Raiane Kelly Santos Brito
CONVIDADO: Especialista Prof. Maicon do Nascimento Amaral

ATA DE CREDENCIAMENTO

Foi aberta, nesta data, reunião para credenciamento de prestadores de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.835, de 21/12/2023, que regulamenta o Art. 74, Inciso IV, na modalidade Credenciamento no âmbito do município de Caculé – BA, Portaria n.º 99, de 27/12/2023, que institui a presente Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS. Foi verificado a regulamentação e ficou clarividente que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, nos termos do Art. 78, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, na qual os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, como apensado no Decreto que regulamenta a matéria. Para andamento dos trabalhos, foi verificado que a Administração divulgou e mantém à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a saber, Edital n.º 010/2023, conforme Edital 010/2023, que também foi publicado em Diário Oficial da União, visando ampla divulgação. Visto isto, deu seguimento algumas definições importantes na condução dos trabalhos, ao ponto que foi lido o Art. 28, do Decreto n.º 1.835, *in verbis*, “Art. 28 - Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo três e no máximo sete servidores municipais nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo minimamente um terço dos membros serem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. § 1º A Comissão especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros servidores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse. § 2º Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato em específico. § 3º Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão especial, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso”. Relatando a redação do decreto e considerando que a Comissão foi recentemente instituída, levando em mote o novo regramento legal das licitações e contratações públicas, é necessário fixar alguns pontos e obrigações desta CECSS. Visando a clareza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

das obrigações inerentes a Comissão, a presidente recitou: "Art.30 - As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas: I – À Comissão de Credenciamento: a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento. b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação. c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos. d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal." Dito isto, a Presidente, declarou aberta a fase de análise documental dos pleiteantes ao Credenciamento de serviços, conforme fica demonstrado a seguir:

N.º T.C.	001/2024
Nome/Razão Social	SILVAN SANTOS DE PAULA
CPF/CNPJ	102.358.765-34
Endereço	RUA JOÃO RODRIGUES MACIEL, S/N, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA
Responsável Legal	SILVAN SANTOS DE PAULA
CPF	102.358.765-34
Serviços Requeridos	1. Serviço médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e Guias de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)
Situação	CREENCIADO

N.º T.C.	002/2024
Nome/Razão Social	JAIME SOUZA BRITO
CPF/CNPJ	41.455.164/0001-90
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO, 430, CENTRO, CACULÉ-BA
Responsável Legal	JAIME SOUZA BRITO
CPF	123.174.385-91
Serviços Requeridos	1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira 2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo 3. Serviço de clínica médica e medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar 4. Serviço de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior
Situação	CREENCIADO

N.º T.C.	003/2024
Nome/Razão Social	ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA
CPF/CNPJ	41.017.127/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Endereço	FAZENDA GUANAMBARA, ZONA RURAL, CACULÉ-BA
Responsável Legal	ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA
CPF	512.372.535-00
Serviços Requeridos	<ol style="list-style-type: none"> Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior
Situação	CREENCIADO
N.º T.C.	004/2024
Nome/Razão Social	JOÃO ALIOMAR PEREIRA MALHEIROS
CPF/CNPJ	42.297.680/0001-05
Endereço	RUA DR. CRESCÊNCIO SILVEIRA, S/N, SENHOR DO BONFIM, CACULÉ-BA
Responsável Legal	JOÃO ALIOMAR PEREIRA MALHEIROS
CPF	124.030.594-04
Serviços Requeridos	<ol style="list-style-type: none"> Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Cirurgia Geral, incluindo obstétrica Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Anestesiologia
Situação	CREENCIADO
N.º T.C.	005/2024
Nome/Razão Social	SAUDE S MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	44.678.312/0001-24
Endereço	RUA JOÃO GOMES, 09, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA
Responsável Legal	ALAN LACERDA LEITE
CPF	912.992.845-15
Serviços Requeridos	<ol style="list-style-type: none"> Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior
Situação	CREENCIADO
N.º T.C.	006/2024
Nome/Razão Social	JÉSSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO
CPF/CNPJ	52.702.661.0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Endereço	RUA VEREADORA NEUZA FERNANDES, Nº 145, SÃO CRISTÓVÃO, CACULÉ-BA
Responsável Legal	JESSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO
CPF	042.685.085-06
Serviços Requeridos	<ol style="list-style-type: none">1. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior3. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta4. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo
Situação	CRENCIADO
N.º T.C.	007/2024
Nome/Razão Social	TAÍS AYANNE TEIXEIRA BADARÓ
CPF/CNPJ	34.198.669.0001/51
Endereço	PRAÇA DO MERCADO, Nº70, VÁRZEA GRANDE, CACULÉ-BA
Responsável Legal	TAÍS AYANNE TEIXEIRA BADARÓ
CPF	058.141.345-85
Serviços Requeridos	<ol style="list-style-type: none">1. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior3. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)4. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
Situação	CRENCIADO
N.º T.C.	008/2024
Nome/Razão Social	ASTRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR RADIOLOGICA LTDA
CPF/CNPJ	03.624.996/0001-30
Endereço	AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA
Responsável Legal	OSNI DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF	456.650.617-15
Serviços Requeridos	<ol style="list-style-type: none">1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

2. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
3. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde
4. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior
5. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta
6. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 009/2024

Nome/Razão Social LEONARDO BRITO FERREIRA

CPF/CNPJ 27.297.901/0001-43

Endereço AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA

Responsável Legal LEONARDO BRITO FERREIRA

CPF 016.266.685-31

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 2. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 3. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde
 4. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 010/2024

Nome/Razão Social RENATA VELAME DIAS

CPF/CNPJ 44.953.287/0001-40

Endereço AVENIDA DR. ARTHUR CASTILHO, S/N, CENTRO, CACULÉ-BA

Responsável Legal RENATA VELAME DIAS

CPF 012.016.175-37

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico em Hospital Geral durante 12 horas de Segunda a Sexta feira;
 2. Plantão médico em Hospital Geral durante 12 horas de Sábado e Domingo.
 3. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)

4. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
5. Serviço médico de diarista/prescritor para unidade hospitalar
6. Serviço em clínica médica em medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar
7. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 011/2024

Nome/Razão Social MIRIA PRISCILA DE ALMIDA GOMES

CPF/CNPJ 52.049.569/0001-45

Endereço RUA MARIA DE JANIRA, S/N, CENTRO, IBIASSUCÉ-BA

Responsável Legal MIRIA PRISCILA DE ALMEIDA GOMES

CPF 811.642.975-20

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira
 2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo
 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior.
 4. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 012/2024

Nome/Razão Social ABDFL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ 48.421.542/0001-64

Endereço RUA CLOVES PEREGRINO DE SOUZA, 179, CENTRO, ITAGUAÇU-BA

Responsável Legal BEATRIZ MUNIZ GONÇALVES

CPF 042.531.515-48

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 2. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

Inicialmente, foi requerido orientações do sr. MAICON DO NASCIMENTO AMARAL, sob reg. no CRA/BA n.º 32499, especialista em Gestão e Auditoria em Serviços da Saúde, especialista em Saúde Pública pela SESAB, especialista em Matemática Financeira e Estatística, representante legal da empresa NTO ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LIMITADA, já qualificada nos autos de contratação com o município de Caculé, cabendo aplicação do poder discricionário. As orientações seguirão os fundamentos das normas que regem o direito administrativo e as particularidades do sistema de saúde. Tão logo, a(s) pessoa(s) descrita(s) cumpriu(ram) todas as exigências que julgamos serem necessárias para cumprimento do(s) serviço(s) preiteado(s), salvo se a situação for diferente de CREDENCIADO. A senhora presidente, logo após as ressalvas, pediu a mim, secretária da presente reunião, que constasse em ata que ademais o exposto, nada tinha ficado a título de contestação do postulante, pelo qual a presidente fez as demais considerações e ratificou os atos de credenciamentos, e não tendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a senhora presidente agradeceu a presença dos membros presentes e deu por encerrada a reunião nesta data, para fins de direito lavrou-se a presente ata com as todas as linhas constantes e sem rasuras que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Júlia Costa Rodrigues – Presidente

Camila Neves Santos – Secretária

Tiago Andrade Costa Brito – Membro

Magallí Brito Couqueiro Leite – Membro

Raiane Kelly Santos Brito – Membro

Homologo o resultado constante na presente Ata e na mesma data. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Caculé Estado da Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Secretária Municipal de Saúde, sob Portaria n.º 005/2022, de 11/01/2022

Gestora do Fundo Municipal de Saúde, sob Decreto n.º 1.743, de 11/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Caculé – Ba, em 09 de janeiro de 2024.

**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 10/01/2024 a 16/01/2024:

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,86	R\$ 5,80
DIESEL S-10	R\$ 5,98	R\$ 5,92
DIESEL S-500	R\$ 5,88	R\$ 5,82
POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,33	R\$ 6,27
DIESEL S-10	R\$ 5,93	R\$ 5,87
DIESEL S-500	R\$ 5,78	R\$ 5,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,66	R\$ 5,60
DIESEL S-10	R\$ 5,76	R\$ 5,70
DIESEL S-500	R\$ 5,84	R\$ 5,78
REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,71	R\$ 5,65
DIESEL S-10	R\$ 6,24	\$ 6,18
DIESEL S-500	R\$ 6,14	R\$ 6,08

**ALTERAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 019/2023**

Referente a licitação Pregão Eletrônico nº 019/2023, objetivando Registro de Preços para aquisição de Material de limpeza e descartáveis, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital, faz-se a seguinte consideração/alteração:

A data prevista para realização do PE 019/2023, publicada no Diário Oficial para o dia 09/01/2024 às 09:45hs, fica adiada para o dia 16/01/2024 às 09:45hs. Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Lizandra Silva de Carvalho, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece período de matrícula e rematricula nas Unidades Municipais de Ensino do Município de Caraíbas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período de matrícula dos estudantes nas Unidades Municipais de Ensino para o ano letivo de 2024.

§ 1º. As matrículas serão realizadas no período de 22 de janeiro a 09 de Fevereiro de 2024.

§ 2º. No ato da rematricula dos alunos que estudaram na Instituição em 2023 deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento;
- RG e CPF (se tiver);
- Comprovante de Residência;
- Laudo médico para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais;
- Relatório médico para estudantes com intolerância e restrições alimentares;
- 03 fotos 3 x 4;
- Cartão de vacinação atualizado;
- Cartão do SUS;
- Número de Identificação Social (NIS);
- RG e CPF dos Pais ou Responsáveis;
- Número de telefone atualizado.

§ 3º. No ato da matrícula os alunos novos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento;
- RG e CPF (se tiver);
- Comprovante de Residência;
- Laudo médico para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais;
- Relatório médico para estudantes com intolerância e restrições alimentares;
- 03 fotos 3 x 4;
- Cartão de vacinação atualizado;
- Cartão do SUS;
- Número de Identificação Social (NIS);
- RG e CPF dos Pais ou Responsáveis;
- Histórico Escolar ou Declaração da escola de origem do aluno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- Número de telefone.

Art. 2º. Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser matriculados no período diurno, preferencialmente na unidade escolar mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano de Ensino Fundamental, a criança deverá ter no mínimo 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2023, conforme legislação em vigor.

§ 2º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para efetivação da matrícula no turno noturno com a autorização do responsável.

§ 3º. A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade).

Art. 3º. As Escolas deverão fornecer ao responsável o comprovante de matrícula, bem como, deixar um arquivado na pasta do aluno.

Art. 4º. As Escolas e Creches Municipais localizadas na sede e nos distritos deverão funcionar em tempo integral no período da matrícula.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Caraibas – Bahia 09 de janeiro de 2024.

CRISTIANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DECRETO Nº 02/2024**

Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do município de Caraíbas BA para o mandato de 2024 – 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 66, incisos IX e 74 da Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos termos da Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

Considerando a Lei Municipal de nº 08/2021 de 16 de setembro de 2021 que “dispõe sobre a Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Considerando a eleição realizada em 01 de outubro de 2023 para o Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Caraíbas - BA;

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros ao cargo de Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Caraíbas, Estado da Bahia, para o quadriênio 2024-2028:

I - CONSELHEIROS TITULARES

Mislene Meira Barbosa
Roseneide Amaral Dutra
Paulo Augusto Oliveira Matos
Dhone Silva Santos
Claudia Correia Silva Soares.

II - CONSELHEIROS SUPLENTES

Siedilene dos Santos Leite
Mariana Tomaz dos Santos

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Caraíbas - BA, 09 de janeiro de 2024.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DESPACHO**

A CAPREVAC (Caixa de Previdência e Assistência Social do Servidor Público de Caraíbas) registra que em decorrência do Requerimento de Aposentadoria por Idade, com base no art. 17, da LC nº 01/2007, foi concedido o benefício de Aposentadoria por Idade a senhora MARIA JOSÉ DE LIMA ALMEIDA.

Caraibas-BA, 09 de janeiro de 2024..


Rosilene Angélica Ribeiro
Presidente da CAPREVAC

CAPREVAC - Caixa de Previdência e
Assistência Social do Servidor Público
Folha nº 058
Assinatura 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 80/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. ERLEIS DE JESUS ROCHA SILVA, RG Nº 0816611696 e do CPF Nº 001.561.865-00** do cargo de Diretora do Colégio Municipal João Pereira de Sousa, nesta cidade de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 79/2023**

“Dispõe sobre exoneração do Diretor das Escolas do Campo da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **JUARI FRANCISCO DO NASCIMENTO**, portador do RG Nº 11368341-33 BA e do CPF Nº 001.954.705-67, do cargo de Diretor das Escolas do Campo, deste município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 78/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. REGINA CELIA NOVAES VIEIRA CARVALHO**, portadora do **RG Nº 0599476249 SSP/BA** e do **CPF Nº 623.895.995-91**, do cargo de Vice-Diretora do Colégio Municipal Alcides Cordeiro, nesta cidade de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 77/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. VALDECARMEN MARIA DE BRITO**, portadora do **RG Nº 08045689-87** e do **CPF Nº 996.554.385-20**, do cargo de Diretora da Escola Municipal Jovino Coutinho, no Povoado de Riacho Seco, neste Município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 74/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. CLEIDE FERREIRA DE SOUSA**, portadora do **RG Nº 07911525-02 SSP/BA** e do **CPF Nº 891.381.395-53**, do cargo de Diretora do Colégio Dr. Tranquilino Leovigildo Torres, nesta Cidade de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 73/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o **SR. LIDINEI PEREIRA DE CARVALHO**, portador do **RG Nº 11730748-30 e do CPF Nº 014.655.795-67**, do cargo de Diretor de Escola Municipal Aristides Carvalho, no Distrito da Mandaçaia, neste Município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 72/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. ALINE VIEIRA NOVAES**, portadora do **RG Nº 08045694-44 e do CPF Nº 814.042.635-00**, do cargo de Diretora da Creche Municipal Vovó Clemencia Sofia, nesta cidade de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 71/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o **SR. VANDECLEITO SOARES DE AVELAR**, portador do **RG Nº 06869494-63 SSP/BA** e do **CPF Nº 018.057.525-29**, do cargo de Diretor da Escola Municipal Antonio Terencio, no Distrito do Alegre, neste Município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 70/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. EULANDIA SOUSA BRITO**, portadora do **RG Nº 08809987-33 SSP/BA** e do **CPF Nº 970.677.685-00**, do cargo de Diretora da Escola Municipal Deraldo Rodrigues, no Distrito do Alegre, neste município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 69/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. SUZANA SEVERINA DO NASCIMENTO**, portadora do **RG Nº 37.446.316-5 e do CPF Nº 287.351.518-03**, do cargo de Diretora do Colégio Dário de Oliveira Lima, nesta Cidade de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de Dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº. 68/2023**

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a **SRA. DELMA VIEIRA DO NASCIMENTO**, portadora do **RG Nº 06845928-94 SSP/BA** e do **CPF Nº 814.529.345-68**, do cargo de Diretora da Escola Municipal Adelmario Pinheiro, neste município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba, 29 de dezembro de 2023.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº 017/2024**

“Declaração de Utilidade Pública, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ, Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública no imóvel de sua Posse, situado na Fazenda Riacho Seco, onde se encontra localizado, neste Município;

CONSIDERANDO que o referido imóvel apresenta características compatíveis para a instalação de serviços públicos essenciais, especialmente em razão de sua localização e dimensão; e

CONSIDERANDO o interesse de construção da Unidade de Saúde na Fazenda Riacho Seco, no intuito de favorecer a comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública do imóvel, situado na Fazenda Riacho Seco, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenadas Geográficas 14°59'09.4"S 42°05'22.6"W.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 09 de janeiro de 2024

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
14°59'09.4"S 42°05'22.6"W



1 **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**
ESCALA 1 : 200

RESP. TÉCNICO IAGO NASCIMENTO RIBEIRO TEIXEIRA DE SOUZA
CREA BA 052095639-7

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ 13.694.138/0001-80

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

DATA:
DEZ/2023

LOCAL:
FAZENDA RIACHO SECO - CONDEÚBA/BA

ESCALA:
INDICADA

ASSUNTO:
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DA FOLHA:
01/01

CONTATO:
engenhariapmc@outlook.com



DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS NA FORMA DA LEI 5194. ESTE PROJETO NÃO PODE SER UTILIZADO PARA AMPLIAÇÕES OU CONSTRUÇÕES SIMILARES.

A4

GERADO EM: 00/00/0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO**

Declara, para os devidos fins, que **O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.694.138/0001-80, com Sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro – Condeúba – Bahia – CEP 46.200-000, por Mara Rubia Ramos de Queiroz , portadora RG nº 06.805.448- 36 e no CPF nº 718.137.055-34, é detentor de domínio público de imóvel, situado na Fazenda Riacho Seco, Zona Rural do Município, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenadas Geográficas 14°59'09.4"S 42°05'22.6"W.

Condeúba(BA), 09 de janeiro de 2024

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada a senhora **JOCILANE ROSA DIAS**, portadora do RG Nº: 2006935062 e CPF Nº: 059.163.205-58, do cargo de Coordenadora da Vigilância em Saúde.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 03 de Janeiro de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica nomeada a senhora **JOCILANE ROSA DIAS**, portadora do RG Nº: 2006935062 e CPF Nº: 059.163.205-58, do cargo de Coordenadora interina da Atenção Básica.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 03 de Janeiro de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada a senhora **ELIANA ROSA VIANA**, portadora do RG: **06.872.921-90** e CPF: **954.921.515-68**, do cargo de Diretora da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 03 de Janeiro de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica nomeada a senhora LUCIMAR DOS SANTOS PEREIRA SOARES, portadora do RG: **11402205 43** e CPF: **000.864.975-88**, para o cargo de Diretora da **Escola Municipal Raul Nunes dos Santos**.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 03 de Janeiro de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Pregão Eletrônico e tendo em vistas os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o pregão referente à contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura, sonorização, iluminação e demais itens, necessários para a realização dos festejos culturais de São Sebastião e festejos culturais realizados na sede e nas zonas rurais do município de Ibiassucê - BA, na qual foi vencedora a empresa: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.194.075/0001-00, vencedora nos lotes 01 e 02 com valor total de R\$ 168.452,83 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Ibiassucê – BA, 09 de janeiro de 2024.

Bruno Almeida Pereira
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023**

Atendendo a decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023, fica homologada a adjudicação feita à empresa: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.194.075/0001-00, vencedora nos lotes 01 e 02 com valor total de R\$ 168.452,83 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), objetivando à contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura, sonorização, iluminação e demais itens, necessários para a realização dos festejos culturais de São Sebastião e festejos culturais realizados na sede e nas zonas rurais do município de Ibiassucê - BA.

Autorizo, portanto, a aquisição que trata a presente licitação.

Ibiassucê – BA, 09 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ E A EMPRESA SOLEGAL SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 13.676.986/0001-66**, com sede a Praça Oliveira Brito, 100, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 0064365603 e CPF nº 020.449.785-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-BA, CEP: 46.390.000; juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: nº 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, nº 192, Centro, Ibiassucê-BA, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.075/0001-00 sediada na Avenida Otavio Mangabeira, 143 A, Sala 1º Andar, Bairro Centro, CEP: 46.100-000 em Brumado/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilson Lima Porto, portador da Carteira de Identidade nº 1.444.306, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 182.409.765-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2023 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 024/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estrutura, arquibancadas, sonorização, iluminação, palco e demais itens, para a realização dos festejos culturais de São Sebastião e festejos culturais realizados na sede e nas zonas rurais do município de Ibiassucê – BA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – FESTEJOS DIVERSOS (SEDE E ZONA RURAL)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: 01 Mesa controladora software interno com muitos acréscimos de informações; 01 Máquina de fumaça; Cabos e conexões; 04 moving Bin, 18 Par Led, 02 strobo led, ventilador.	1	11 diárias (datas a definir no decorrer do ano 2024)	R\$ 1.363,63	R\$ 14.999,93
2	KIT SONORIZAÇÃO: com 02 operadores e 01 técnicos. Serviços de sonorização de PEQUENO (público até 2.000 pessoas), para artistas locais. Descrição: 01 - Console Digital, 01 - Processador de Sistemas Dolby Lake, 01 - Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01 – e demais	1	11 diárias (datas a definir no decorrer do ano 2024)	R\$ 2.136,36	R\$ 23.499,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

	processadores de áudio para atrações de pequeno porte; Monitores Side e monitores de retorno de áudio para vocalista (s) e músicos; Racks de potências e amplificadores de retorno para os músicos; Processadores de áudio para P.A externos com no mínimo 16 falantes de grave e monitores de médios e agudos Line-Array para, no mínimo, dois P.A externos L e R, mono, estéreo ou multi-vias.				
3	PALCO 6x4 em estrutura metálica, com piso em madeira.	1	07 diárias (datas a definir no decorrer do ano 2024)	R\$ 2.211,42	R\$ 15.479,94
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 53.979,83
LOTE 02 – FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO (JANEIRÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	KIT ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE PARA PALCO: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS; 3 painéis de Led's, 30 moving Bin, 28 Par Led, 07 strobo led, 05 mini brut's, 08 Cob Led 200w, 02 Fog com ventilador, 01 Console Grand MA Light.	1	04 diárias 17/01/2024 18/01/2024 19/01/2024 20/01/2024	R\$ 5.247,50	R\$ 20.990,00
5	KIT SONORIZAÇÃO: com 04 operadores e 04 técnicos. Serviços de sonorização de superporte (público até 30.000 pessoas), para artistas nacionais. Descrição: 01 - Console Digital DigidesignVenue, 01 - Processador de Sistemas Dolby Lake, 01 - Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01 - EQ Gráfico KlarkTeknik DN 370, 01 - CD Player Numark MP 102 MP3, 01 - Zero Tron PL 1200, 01 - Main Power 5000 Inter Trafo, 20 - Caixas LS Áudio 210, 04 - Caixas LS Áudio 208, 24 - Caixas LS Áudio 218 Sub, 04 - Caixas LS Áudio 110 p/ Front Fill, 06 - Racks de potências c/ Amplificadores Machine cada um com 01 PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o PA, 01 - Rack de Potência c/ Amplificadores Machine, 01 PSL 6400, 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor: 01 - Console Digital Yamaha PMSD 48 ch., 01 - Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ SideFill, 01 - EQ Gráfico Machine GE 230, 01 - DVD Player, 01 - Pentacústica PC-3000a, 01 - Rack de Potência c/ Amplificadores Machine, 01 PSL 7400, 01 PSL 5400 e 01 PSL 1400 p/ SideFill, 01 - Sistema de SideFill com 08 Caixas LS Áudio 208 e 04 Caixas LS Áudio 215, 01 - Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias, 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 Shure PSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01 - Pentacústica PC-3000a, 08 - Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01 - Rack de Potência c/ Amplificadores TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01 - Main Power Inter Trafo 15.000 Watts, 01 - Mult Cabo 48x08 vias 100m, 01 - Case de Pedestais RMV, 01 - Case com Réguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/ o SideFill e Sub de Bateria p/ ligar o Sistema. Complemento Back Line: 01 - Bateria Pearl com 01 Bumbo, 01 Caixa, 01 Makina de Chimbal, 02 Tons, 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01 - Amplificador de Baixo Harkte, 01 - Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01 - Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01 - Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01 - Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16 - D.I. Passivo IMP2, 08 - D.I. Ativo Behringer, 24 - Cabos P10/P10, 12 - Mic. SM 58 Shure, 12 - Mic. Beta 57a Shure, 01 - Mic. SM87 Shure, 05 - Mic. Beta 58a Shure, 04 - Mic. SM 57 Shure, 01 - Mic. Beta 52a Shure, 01 - Mic. Beta 91a, 01 - Mic. D 112 AKG, 03 - Mic. C 519 AKG, 02 - Mic. SM 81 Shure, 03 - Mic C 1000s AKG, 03 - Mic. Q2 Sanson, 02 - Mic. S/ Fio Beta 58a ShureSLX 4, 01 - Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01 - Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02 - Operadores Técnicos, 01 - Auxiliar de Palco, Grid (10x8 metros).	1	04 diárias 17/01/2024 18/01/2024 19/01/2024 20/01/2024	R\$ 5.249,50	R\$ 20.998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

6	CAMARIM medindo 4x4m revestido com malha, carpete e ar condicionado.	2	04 diárias 17/01/2024 18/01/2024 19/01/2024 20/01/2024	R\$ 1.874,75	R\$ 14.998,00
7	COBERTURA DE PALCO confeccionada com estruturas de alumínio medindo 16x10x7 metros com mínimo de 08 praticáveis, gradis para isolamento do público e testeira superior e laterais.	1	04 diárias 17/01/2024 18/01/2024 19/01/2024 20/01/2024	R\$ 6.249,50	R\$ 24.998,00
8	KIT BANHEIRO QUIMICO	1	04 diárias 17/01/2024 18/01/2024 19/01/2024 20/01/2024	R\$ 3.124,75	R\$ 12.499,00
9	GRUPO GERADOR , diesel, com no mínimo 160KVA de potência incluso o combustível.	2	4 diárias 17/01/2024 18/01/2024 19/01/2024 20/01/2024	R\$ 2.498,75	R\$ 19.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 114.473,00
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO					R\$ 168.452,83

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 168.452,83 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 04.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 04.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade/Projeto: 2023 Comemoração de Festividades Cívicas e Culturais

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não terá reajustamento do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDACÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Caetité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibiassucê, 08 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.945.969/0001-04
Sandro Wagner Farias Novais
CONTRATANTE

SOLELEGAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.194.075/0001-00
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023**

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, com sede a Praça Oliveira Brito, n° 100, Centro, Ibiassucê-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 07589654 00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 948327815 53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-BA, CEP – 46.390.000, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ n° 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: n° 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o n° 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, n° 192, Centro, Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, sediada à Avenida Otavio Mangabeira, 143 A, Sala 1° Andar, Bairro Centro, CEP: 46.100-000 em Brumado/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.194.075/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estrutura, arquibancadas, sonorização, iluminação, palco e demais itens, para a realização dos festejos culturais de São Sebastião e festejos culturais realizados na sede e nas zonas rurais do município de Ibiassucê - BA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de 168.452,83 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê - BA, 09 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRO WAGNER FARIAS NOVAIS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SOLEGAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.194.075/0001-00
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraci, tendo em vista os itens 1.1, 1.2 e 5.4 do edital de chamada pública para credenciamento nº 06/2023 informa o resultado da análise da documentação apresentada por interessado no credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares com descontos predefinidos, dos quais o fundo municipal de saúde não possua em estoque no momento, através de cadastro realizado diretamente no setor específico (farmacêutica) da secretaria municipal de saúde do município de Jacaraci para entrega direta ao paciente na sede do município, conforme lista nominal, abaixo:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
ANANIAS SILVA JUNIOR DE JACARACI - ME	33.854.407/0001-35	HABILITADA
DUQUES E SOARES LTDA ME	16.498.578/0002-30	HABILITADA

Impende salientar que o processo de credenciamento continua aberto a demais interessados em fornecer medicamentos, conforme previsto no instrumento convocatório.

Jacaraci, 09 de janeiro de 2024.

João Paulo da Silva Souza
Presidente da CPL

Lariza Freire de Abreu
Membro da Comissão

Euvilainy Carvalho David
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO No.	407 2023
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
CONTRATADO	LEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
OBJETO	Tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de MONITORA coadunando-se aos ditames do art. 2º, IV da Lei nº 001/05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA	31/12/2023
DATA DA ASSINATURA	04/12/2023

	EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO No.	408 2023
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
CONTRATADO	ALWINE PEREIRA MONTEIRO
OBJETO	Tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS coadunando-se aos ditames do art. 2º, IV da Lei nº 001/05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA	31/12/2023
DATA DA ASSINATURA	04/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO No.	410 2023
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
CONTRATADO	VALDENOR OLIVEIRA DOS SANTOS
OBJETO	Tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de PROFESSOR coadunando-se aos ditames do art. 2º, IV da Lei nº 001/05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA	31/12/2023
DATA DA ASSINATURA	13/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO No.	459	2023
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	CLEIDIANE MAMEDIO BERCO	
OBJETO	Tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de INSPECTOR SANITÁRIO coadunando-se aos ditames do art. 2º, II da Lei nº 001/05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e jornada semanal de 40 (quarenta) horas.	
VALOR	R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	03.04.00 / 10.301.011.2011 / 3.1.9.0.04
	PROJETO / ATIVIDADE	03.04.00 / 10.301.011.2012 / 3.1.9.0.04
	ELEMENTO DESPESA	
VIGÊNCIA	31/12/2023	
DATA DA ASSINATURA	01/12/2023	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Janeiro de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Fevereiro de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	

Março de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Abril de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

09 dias de aula

19 dias de aula

22 dias de aula

Maio de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Junho de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Julho de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias de aula

18 dias de aula

20 dias de aula

23 dias de aula

Setembro de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Novembro de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dezembro de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias de aula

22 dias de aula

19 dias de aula

06 dias de aula

CME - LEI 036/2010
 Recobido em: 14-11-2023
 Homologado em: 28-11-23
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Legenda:

	Encontro Pedagógico		Feriados		Conselho de Classe
	Início do Período Letivo e dos Trimestres		Dois (02) dias letivos		Entrega dos Resultados Finais
	Dias letivos		Recesso Escolar		
	Feriado prolongado		Dia de preparo para a entrega do resultado final		

Planejamento Anual de 2024

	INÍCIO	FINAL	DIAS LETIVOS
1º Trimestre	19 de Fevereiro	24 de Maio	67
2º Trimestre	27 de Maio	07 de Setembro	71
3º Trimestre	09 de Setembro	11 de Dezembro	62

MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	09	
Março	19	
Abril	22	
Maio	20	
Junho	18	2
Julho	20	
Agosto	23	1
Setembro	22	1
Outubro	22	1
Novembro	19	1
Dezembro	06	
TOTAL	200	06

MÊS	DIAS	AÇÕES
Maio	06 a 17	Projeto Dia da Família (cada escola trabalhar internamente)
Junho	08 e 15	Projeto Junino
Agosto	10	Jogos Estudantis
Setembro	07	Desfile Cívico-Cultural
Outubro	19	Culminância do Projeto de Leitura
Novembro	30	Avaliação Final

CME - LEI 036/2010
 Recebido em: 14-11-2023
 Homologado em: 28-11-23
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 008-12/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS-BA, através da Secretaria de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 20 de dezembro de 2023, estarão abertas para contratação, as inscrições para o Chamamento Público para Credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para **EVENTUAL** Contratação e prestação de serviços de saúde para atender às necessidades do Município de Malhada de Pedras/Ba, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme relação constante no anexo 01 Deste edital.

1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – Serviços, exames, e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido com gestão, sempre a bem do serviço público.

1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados serviços, procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

1.2.2 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa/Serviço ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

1.2.3 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica, caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações, arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

1.2.4 – Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.3 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *tecnicamente satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de MALHADA DE PEDRAS-BA

1.4 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde de Malhada de Pedras/Ba, através da Co-missão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.4.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.4.2. A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer no prazo mínimo de 02 (dois) e no máximo de até 08 dias úteis após a data de início da entrega dos documentos, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, desde que não contrarie nenhuma norma legal vigente.

2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

2.1.2. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, a partir do dia 22/12/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA, das 08h00min às 12h00min, situada à Praça da Bandeira, Nº 07, Centro, CEP 46.127-000, Malhada de Pedras-BA, aos cuidados do Sra. Josiane Gonçalves Santana - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

2.1.3. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2024.

2.1.4. Será revogado tacitamente no prazo de vigência, assim como poderá ser revogado antes em virtude de Lei, decisão ou ato normativo, dependendo de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.6. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CRENCIAMENTO 008-12/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - ESTADO DA BAHIA.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) – FONE (XX) XXXX-XXXX
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE
REF. CREDENCIAMENTO 008-12/2023

2.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

2.1.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.1.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

2.1.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.1.5. Pessoa Física ou entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.1.6. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

2.1.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DAS PENALIDADES:

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

atendida na data prevista.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de MALHADA DE PEDRAS-BA

4 – DO CREDENCIAMENTO: Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo sob nenhuma condição.

4.1 – Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de **Requerimento de Credenciamento** dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

Parágrafo Único: sob nenhuma hipótese será permitido o pagamento de serviços em condições e valores diferentes dos aqui estipulados.

4.1.2 – Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

4.2. – SE PESSOA JURÍDICA:

4.2.1 – **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

4.2.2 – **Documentação de identificação** pessoal do empresário individual ou de todos os sócios: (i) Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); ou ii) Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

válido em todo território nacional; ou iii) Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida, expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento; ou iv) Passaporte brasileiro ainda que

vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou v) Carteira de identidade do indígena; ou vi) Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado; ou vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS; ou viii) Documento de identificação digital DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional. Atualmente, CNH e DNI podem ser aceitos nessa modalidade);

4.2.3 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

4.2.4 – **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

4.2.5 – **Certificado de Regularidade do FGTS/CRF**, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

4.2.6 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br> (se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo);

4.2.7 – **Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado;

4.2.8 – **Certidão de Débitos Trabalhistas**, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Parágrafo Único: Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/14 de 07/08/2014: As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida ou expedida por órgão competente.

- b) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.
- d) A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.2.9 – **Alvará ou Licença de Funcionamento** emitido pelo Município onde a empresa está localizada (dispensável ao Microempreendedor Individual, quando declarado no ato de registro da empresa, constante no CCMEI – a sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>);

4.2.10 – **Alvará da Vigilância Sanitária** emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista no parágrafo único;

Parágrafo Único: As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.2.11 – **Certidão** ou documento similar de Inscrição da empresa no Conselho de Classe da pleiteada ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa (anexo V);

Parágrafo Único: Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratado a realizar a inscrição no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2.12 – **Declarações** (Anexo IV);

4.2.13 – **Requerimento de Credenciamento** (Anexo II);

4.2.14 – Documento que comprove a **inscrição dos responsáveis** pela execução dos serviços no Conselho de Classe;

4.2.15. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos ter-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

mos do Art. 30, II da Lei Federal 8666:

a) **Curriculum vitae** dos responsáveis pela prestação dos serviços; b) **Cópia dos documentos comprobatórios**, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, ou que possui experiência na área o qual está requerendo credenciamento; c) **Relação do corpo clínico**, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) **Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe** de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento; e) Certificados específicos ao desempenho das funções descritas (se a função exigir nos itens do Anexo I); f) **Atestados de capacidade técnica** emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área Comprovação de aptidão de desempenho da atividade pertinente e compatível e similar ao objetivo do credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.16. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de rateio de cotas, estas serão distribuídas de forma isonômica, de modo que os clientes possam escolher o prestador de serviços pelo qual será atendido.

Parágrafo Primeiro: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo;

4.3 – SE PESSOA FÍSICA:

4.3.1 – **RG e CPF** acompanhado da consulta de regularidade deste último;

4.3.2 – **Título de eleitor** com a quitação eleitoral devida;

4.3.3 – **Certificado de reservista**, no caso do sexo masculino;

4.3.4 – **Comprovante de endereço** atualizado (validade de no máximo 03 meses);

4.3.5 – **Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS**;

4.3.6. – **Carteira Profissional** e inscrição no Conselho respectivo;

4.3.7 – **Currículo com foto** comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos;

4.2.8 – **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

4.2.9 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.se->

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

faz.ba.gov.br (se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo);

4.2.10 – **Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado;

4.2.11 – **Certidão de Débitos Trabalhistas**, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.2.12 – **Declarações** (Anexo V);

4.2.13 – **Requerimento de Credenciamento** (Anexo II);

4.3 - A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

4.3.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento;

4.3.2 – Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE. Este processo será realizado através da ATA DE CREDENCIAMENTO.

4.3.3 – Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário oficial Eletrônico do Município).

4.3.3.1. A prova da experiência profissional será feita em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação.

4.3.3.2. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos, exceto se solicitado pela Comissão especial de credenciamento.

4.3.4.4 - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.3.4.5 - Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

4.3.4.6 - Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.3.4.7 Em hipótese alguma, a documentação referente a este credenciamento será devolvida aos candidatos. Após o término do processo de análise, o fornecido pelos contratados passarão a integrar o competente processo administrativo. Os demais que não suprirem as não conformidades no prazo determinado será devidamente incinerados.

4.3.4.8 No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, e já havendo contratação, todos os pleiteantes que atenderem integralmente às exigências deste instrumento integrarão cadastro de credenciados, para futura contratação.

4.4. DOS RECURSOS

4.4.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e o secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.4.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a Obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

4.4.3. - Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

4.4.4. - O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

4.4.5. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

4.5. DA ADJUDICAÇÃO.

4.5.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.5.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas as pessoas físicas ou Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Malhada de Pedras-BA

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pacientes, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco pela Comissão especial de Credenciamento, no caso de pessoas jurídicas. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distancia entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, quando prestado fora do Município de Malhada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Pedras-BA, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, **NÃO ESTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS-BA OBRIGADA DE NENHUMA FORMA A CONTRATÁ-LOS NA SUA TOTALIDADE OU EM PARTE**, conforme escritos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do quadro de vagas será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito no tópico 4.2.18. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

5.7. Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

6. SÃO OBRIGAÇÕES:**6.1. DO CREDENCIANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

6.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

6.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;

6.7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

6.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

6.9. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

6.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

6.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

6.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

6.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

6.2.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Malhada de Pedras-BA;

6.2.6. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Saúde de MALHADA DE PEDRAS-BA;

6.2.7. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de MALHADA DE PEDRAS-BA, que deverão ser entregue até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.2.8 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.2.9. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

6.2.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Malhada de Pedras-BA, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.3. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de MALHADA DE PEDRAS-BA;

7.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Instrução;

7.6. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

7.7. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações/recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

Parágrafo Único: Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência e emergência terão prioridade no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção poderá ser feita apenas no caso do serviço (empresa ou pessoa) de saúde credenciado(a) possuir ação de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de sequela.

7.8. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

8 – DOS VALORES:

8.1 - Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou Referenciados no anexo 01 deste Edital. Poderão ser ajustados após tal período, considerando as variações do mercado e os índices oficiais de atualização econômica e de preços.

8.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, **não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.**

8.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS-BA, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

9 – DOS PAGAMENTOS:

9.1 - Os pagamentos devidos relativos a serviços de prestação continuada serão mensais **após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉ-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas. **Em todo caso o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado.**

9.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços **efetivamente prestados** na competência.

9.3 – Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

9.5 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

9.6. No caso específico de pessoas físicas, a pertinência ao crédito será confirmada após apresentação, por parte da Coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

9.7. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

9.8. Os procedimentos dispostos na tabela na forma de plantões e até profissionais/mês, para fins de pagamentos, poderão ser fracionados em horas, de modo que o prestador de serviços receba exatamente pela quantidade de serviço prestado. Para tanto deve ser utilizado como referência o valor da hora de trabalho para cada caso em específico.

10 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Órgão	7000 – Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras
Secretaria	07000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	070101 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	2067 – Gestão das Ações de Atenção Primária
	2069 – Gestão das Ações de Atenção Especializada
	2070 – Bloco de Gestão do SUS
	2145 – Manutenção e implementação das Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao COVID-19
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

10.2. Caso seja necessário, poderá ser realizado apostilamento para inclusão de outras dotações orçamentárias e Programas/Atividades.

11 – DOS ANEXOS:

11.1– Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANÇA COMOS TERMOS DO EDITAL;
- III- TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV- MINUTA DE DECLARAÇÕES – PESSOA JURÍDICA;
- V- MINUTA DE DECLARAÇÕES – PESSOA FÍSICA;
- VI- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;
- VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA;
- VIII- MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- IX- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

X- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA;

XI- MINUTA DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO.

12 – CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

12.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

12.3 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

12.4 – As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

12.5 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA, situada à Praça da Bandeira, N° 07, Centro, Malhada de Pedras-BA, com a Srª. Josiane Gonçalves Santana - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.5 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

12.6 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.7 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

12.09 - As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras-BA, Rua Agnor dos Santos, S/N, Bairro Centro, CEP 46127-000 - Malhada de Pedra, CNPJ N° 09.565.660/0001-94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

12.10 – Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal que regula a matéria. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

12.11 – O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

12.12 – Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de dotação orçamentária e vinculação ao presente credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Malhada de Pedras-Ba, e que tenham se habilitado neste certame.

12.13 – Sob nenhuma hipótese colaboradores vinculados através deste instrumento poderão apresentar atestados médicos, ou terão direito a fruição e gozo de direitos característicos de relações de trabalho estranhas à mera condição de prestadores de serviços. Na ausência ao serviço pactuado, para fazer jus ao recebimento pela prestação de serviços, a pessoa ou entidade deverá providenciar outro profissional para a realização da atividade.

12.14 – A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Malhada de Pedras, 13 de dezembro de 2023.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS BRITO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

TABELA 01 – SERVIÇOS MÉDICOS SUJEITOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANO(R\$)
01	Plantão médico em Unidade mista de Saúde - pronto Atendimento Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira;	Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência. O Médico que se habilitar obrigatoriamente deverá assistir a pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. Referência: Plantão assumido no período das 07:00min da segunda-feira às 07:00min de sábado;	Plantão	31	372	900,00	334.800,00
02	Plantão Médico em Unidade mista de Saúde - pronto Atendimento Durante 12 horas entre os dias de Sábado, domingo e feriado;	Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição de pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência. O Médico que se habilitar obrigatoriamente deverá assistir a pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. Referência: Plantão assumido no período das 07:00min do sábado às 07:00min de segunda-feira;	Plantão	10	120	950,00	114.000,00
03	Serviço de	Descrição do Serviço: Os	Serviço	04	48	13.000,00	624.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

	Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde.	profissionais Credenciados para a prestação este serviço obriga-se a: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; eVII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da Atenção Primária, Política Nacional da Atenção Primária. Carga horária: 40 horas semanais	/ Mês				
--	---	---	-------	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção primária do município na sede ou zona rural do município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.					
04	Plantão médico em Unidade Mista de Saúde - Pronto Atendimento, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira;	Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência. Referência: Plantão assumido no período das 07:00min da segunda-feira às 07:00min de sábado;	Plantão	22	264	1.800,00	475.200,00
05	Plantão Médico em Unidade Mista de Saúde - Pronto Atendimento Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo;	Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo e nascimento e parto; Prescrição de pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência. Referência: Plantão assumido no período das 07h00min do sábado às 07h00minhs de terça-feira;	Plantão	10	120	1900,00	228.000,00
06	Exames Ultrassonográficos;	Descrição do Serviço: Consiste na realização de Ultrassonografia dos diversos aparelhos e	Exame	150	1800	75,00	135.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		sistemas do corpo humano, com o objetivo de diagnosticar doenças, acompanhar a evolução de patologias, guiar outros profissionais para realização de coleta e material, dentre outros, bem como emitir laudos e pareceres, em ambulatório público, de propriedade do prestador de serviços Especializado ou Unidade Hospitalar. Referência: O profissional habilitado, deverá ser prestado presencialmente ou num raio de 40 km, em clínica própria do prestador.					
07	Serviço médico na autorização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);	Descrição do Serviço: O Profissional habilitado para prestação deste serviço se obrigam a: avaliar e autorizar guias de tratamento fora do domicílio para o exercício desta atividade, desde que necessário o profissional poderá avaliar fichas de atendimento, examinar documentos e exames, agendamentos e emitir pareceres. Referência: o profissional deverá trabalhar 04 horas semanais;	Serviço/ Mês	01	12	2.500,00	30.000,00
08	Serviço médico especializado em Obstetria, com Atendimento ao pré-natal de alto risco;	Descrição do Serviço: o profissional credenciado deverá ser habilitado no manejo e atendimento ambulatorial à gestante no ciclo gravídico no pré-natal considerado de alto risco, inclusive com a realização de exame ultrassonográfico nas consultas, quando julgar necessário; Referência: Serviço a ser prestado no Município ou em cidades da microrregião, não podendo ultrapassar um raio de 200km. O profissional	Serviço /Mês	01	12	5.000,00	60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		habilitado deverá atender a todos os pacientes referenciados, assim como poderá realizar atendimentos no Município, conforme determinação da gestão Municipal, devendo realizar não menos de 40 consultas/mês					
09	Parto Normal sem distorcia realizado por médico.	Descrição do Serviço: Consiste na realização de parto normal sem distorcia realizado pelo profissional médico plantonista; Referência: pagamento realizado por parto efetivamente realizado.	Parto	10	120	170,00	20.400,00
TOTAL						1.967.200,00	

TABELA 02: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS SUJEITAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS.

ITEN	ESPECIALIDADE	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	VALOR UNI. R\$	VALOR ANUAL R\$
1	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	10N	120	150,00	18.000,00
2	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	10	120	150,00	18.000,00
3	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	10	120	150,00	18.000,00
4	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	20	240	150,00	36.000,00
5	CONSULTA EM MASTOLOGIA	10	120	150,00	18.000,00
6	CONSULTA EM NEFROLOGIA	10	120	150,00	18.000,00
7	CONSULTA EM NEUROLOGIA	30	360	150,00	54.000,00
8	CONSULTA EM OFTAMOLOGIA	10	120	150,00	18.000,00
9	CONSULTA COM GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	60	720	125,00	90.000,00
11	CONSULTA EM ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	50	600	150,00	90.000,00
12	CONSULTA EM PEDIATRIA	30	360	150,00	54.000,00
13	CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO	20	240	150,00	36.000,00
14	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	20	240	150,00	36.000,00
15	CONSULTA EM UROLOGIA	50	600	150,00	90.000,00
16	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	20	240	150,00	36.000,00
17	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	30	360	150,00	54.000,00
18	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	40	480	150,00	72.000,00
19	CONSULTA EM OTORRINOLARINGO-LOGIA	20	120	150,00	18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

20	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	5	60	150,00	9,000,00
21	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	10	120	150,00	18.000,00
22	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA	10	120	150,00	18.000,00
23	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	10	120	150,00	18.000,00
24	CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL	10	120	150,00	18.000,00
TOTAL ESTIMADO		495	5820		855.000,00

TABELA 03: EXAMES LABORATORIAIS SUJEITOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME CÓDIGO, VALORES E ATRIBUTOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SIGTAP.

ITEM	QUA T. ANO	PROCEDIMENTO	VALOR	
			UNITÁRIO	ANUAL
1	187	020201007-4 - Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens)	R\$ 10,00	R\$ 1.866,67
2	213	020201012-0 - Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85	R\$ 394,67
3	27	020201016-3 - Dosagem de alfa-1-glicoproteína ácida	R\$ 3,68	R\$ 98,13
4	160	020201018-0 - Dosagem de amilase	R\$ 2,25	R\$ 360,00
5	160	020201020-1 - Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	R\$ 321,60
6	160	020201021-0 - Dosagem de cálcio	R\$ 1,85	R\$ 296,00
7	147	020201022-8 - Dosagem de cálcio ionizável	R\$ 3,51	R\$ 514,80
8	133	020201026-0 - Dosagem de cloreto	R\$ 1,85	R\$ 246,67
9	800	020201027-9 - Dosagem de colesterol - HDL	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
10	800	020201028-7 - Dosagem de colesterol - LDL	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
11	800	020201029-5 - Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
12	240	020201031-7 - Dosagem de creatinina	R\$ 1,85	R\$ 444,00
13	187	020201032-5 - Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 686,93
14	107	020201033-3 - Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	R\$ 4,12	R\$ 439,47
15	187	020201038-4 - Dosagem de eritrina	R\$ 15,59	R\$ 2.910,13
16	107	020201039-2 - Dosagem de ferro sérico	R\$ 3,51	R\$ 374,40
17	160	020201040-6 - Dosagem de folato	R\$ 15,65	R\$ 2.504,00
18	133	020201041-4 - Dosagem de fosfatase ácida total	R\$ 2,01	R\$ 268,00
19	133	020201042-2 - Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01	R\$ 268,00
20	133	020201043-0 - Dosagem de fósforo	R\$ 1,85	R\$ 246,67
21	213	020201046-5 - Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT)	R\$ 3,51	R\$ 748,80
22	1027	020201047-3 - Dosagem de glicose	R\$ 1,85	R\$ 1.899,33
23	133	020201050-3 - Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 1.048,00
24	133	020201056-2 - Dosagem de magnésio	R\$ 2,01	R\$ 268,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

25	80	020201057-0 - Dosagem de muco-proteínas	R\$ 2,01	R\$ 160,80
26	133	020201060-0 - Dosagem de potássio	R\$ 1,85	R\$ 246,67
27	187	020201061-9 - Dosagem de proteínas totais	R\$ 1,40	R\$ 261,33
28	347	020201062-7 - Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85	R\$ 641,33
29	133	020201063-5 - Dosagem de sódio	R\$ 1,85	R\$ 246,67
30	240	020201064-3 - Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO)	R\$ 2,01	R\$ 482,40
31	240	020201065-1 - Dosagem de transaminase glutamico-pirúvica (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 482,40
32	1027	020201067-8 - Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 3.603,60
33	173	020201069-4 - Dosagem de ureia	R\$ 1,85	R\$ 320,67
34	133	020201070-8 - Dosagem de vitamina b12	R\$ 15,24	R\$ 2.032,00
35	400	020202002-9 - Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
36	400	020202003-7 - Contagem de reticulócitos	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
37	400	020202007-0 - Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
38	397	020202009-6 - Determinação de tempo de sangramento-Duke	R\$ 2,73	R\$ 1.084,72
39	187	020202013-4 - Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP)	R\$ 5,77	R\$ 1.077,07
40	400	020202014-2 - Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
41	107	020202015-0 - Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	R\$ 2,73	R\$ 291,20
42	533	020202030-4 - Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 816,00
43	53	020202035-5 - Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 288,53
44	213	020202036-3 - Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito).	R\$ 2,73	R\$ 582,40
45	27	020202037-1 - Hematócrito	R\$ 1,53	R\$ 40,80
46	808	020202038-0 - Hemograma completo	R\$ 4,11	R\$ 3.320,88
47	80	020202039-8 - Leucograma	R\$ 2,73	R\$ 218,40
48	27	020202041-0 - Pesquisa de células LE	R\$ 4,11	R\$ 109,60
49	400	020202049-5 - Prova de retração do coagulo	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
50	400	020202050-9 - Prova do laco	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
51	40	020202054-1 - Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 109,20
52	35	020203007-5 - Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 98,11
53	32	020203010-5 - Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 525,44
54	27	020203011-3 - Dosagem de beta-2-microglobulina	R\$ 13,55	R\$ 361,33
55	27	020203012-1 - Dosagem de complemento c3	R\$ 17,16	R\$ 457,60
56	27	020203013-0 - Dosagem de complemento c4	R\$ 17,16	R\$ 457,60
57	27	020203015-6 - Dosagem de imunoglobulina a (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 457,60
58	19	020203016-4 - Dosagem de imunoglobulina e (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 172,67
59	27	020203018-0 - Dosagem de imunoglobulina m (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 457,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

60	21	020203020-2 - Dosagem de proteína c reativa	R\$ 2,83	R\$ 60,37
61	27	020203025-3 - Pesquisa de anticorpo IGG anticardiolipina	R\$ 10,00	R\$ 266,67
62	27	020203026-1 - Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina	R\$ 10,00	R\$ 266,67
63	53	020203027-0 - Pesquisa de anticorpos Anti - DNA	R\$ 8,67	R\$ 462,40
64	165	020203029-6 - Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 (Western Blot)	R\$ 85,00	R\$ 14.053,33
65	29	020203030-0 - Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 293,33
66	29	020203031-8 - Pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	R\$ 18,55	R\$ 544,13
67	16	020203033-4 - Pesquisa de anticorpos anti-schistosomas	R\$ 5,74	R\$ 91,84
68	32	020203035-0 - Pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO)	R\$ 18,55	R\$ 593,60
69	32	020203036-9 - Pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA)	R\$ 18,55	R\$ 593,60
70	40	020203047-4 - Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 113,20
71	27	020203055-5 - Pesquisa de anticorpos antimicrosomas	R\$ 17,16	R\$ 457,60
72	27	020203059-8 - Pesquisa de anticorpos antinucleo	R\$ 17,16	R\$ 457,60
73	16	020203063-6 - Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus	R\$ 18,55	R\$ 296,80
74	16	020203064-4 - Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite	R\$ 18,55	R\$ 296,80
75	16	020203065-2 - Pesquisa de anticorpos contra histoplasma	R\$ 7,78	R\$ 124,48
76	27	020203067-9 - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C (ANTI-HC)	R\$ 18,55	R\$ 494,67
77	27	020203068-7 - Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite D (ANT--HD)	R\$ 18,55	R\$ 494,67
78	19	020203074-1 - Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	R\$ 11,00	R\$ 205,33
79	24	020203076-8 - Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97	R\$ 407,28
80	16	020203077-6 - Pesquisa de anticorpos IGG anti trypanosomacruzi	R\$ 9,25	R\$ 148,00
81	27	020203078-4 - Pesquisa De Anticorpos Igg E Igm Contra Antígeno Central Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Total)	R\$ 18,55	R\$ 494,67
82	27	020203079-2 - Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	R\$ 30,00	R\$ 800,00
83	27	020203080-6 - Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite a (hav IGG)	R\$ 18,55	R\$ 494,67
84	24	020203081-4 - Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	R\$ 17,16	R\$ 411,84
85	27	020203083-0 - Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Epstein-Barr	R\$ 17,16	R\$ 457,60
86	27	020203085-7 - Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	R\$ 11,61	R\$ 309,60
87	27	020203087-3 - Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55	R\$ 494,67
88	27	020203088-1 - Pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosomacruzi	R\$ 9,25	R\$ 246,67
89	27	020203089-0 - Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus	R\$ 18,55	R\$ 494,67
90	27	020203090-3 - Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus	R\$ 20,00	R\$ 533,33
91	27	020203091-1 - Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite a (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 494,67
92	27	020203092-0 - Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 17,16	R\$ 457,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

		rubéola		
93	27	020203096-2 - Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 356,00
94	53	020203097-0 - Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (h)	R\$ 18,55	R\$ 989,33
95	53	020203098-9 - Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B (HBE AG)	R\$ 18,55	R\$ 989,33
96	8	020203101-2 - Pesquisa de fator reumatoide (Waalser-Rose)	R\$ 4,10	R\$ 32,80
97	27	020203104-7 - Pesquisa de trypanosomacruzi (por imunofluorescência)	R\$ 10,00	R\$ 266,67
98	8	020203110-1 - Reação de montenegro id	R\$ 2,83	R\$ 22,64
99	11	020203111-0 - Teste não treponêmico para detecção de sífilis	R\$ 2,83	R\$ 30,19
100	16	020203117-9 - Teste não treponêmico para detecção de sífilis em gestantes	R\$ 2,83	R\$ 45,28
101	53	020204008-9 - Pesquisa de larvas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 88,00
102	269	020204012-7 - Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$ 1,65	R\$ 444,40
103	880	020205001-7 - Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70	R\$ 3.256,00
104	160	020205011-4 - Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	R\$ 2,04	R\$ 326,40
105	27	020206016-0 - Dosagem de estradiol	R\$ 10,15	R\$ 270,67
106	27	020206017-9 - Dosagem de estriol	R\$ 11,55	R\$ 308,00
107	27	020206018-7 - Dosagem de estrona	R\$ 11,12	R\$ 296,53
108	53	020206021-7 - Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)	R\$ 7,85	R\$ 418,67
109	80	020206022-5 - Dosagem de hormônio de crescimento (hgh)	R\$ 10,21	R\$ 816,80
110	45	020206023-3 - Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (fsh)	R\$ 7,89	R\$ 357,68
111	19	020206024-1 - Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	R\$ 8,97	R\$ 167,44
112	32	020206025-0 - Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 286,72
113	27	020206029-2 - Dosagem de progesterona	R\$ 10,22	R\$ 272,53
114	27	020206030-6 - Dosagem de prolactina	R\$ 10,15	R\$ 270,67
115	27	020206034-9 - Dosagem de testosterona	R\$ 10,43	R\$ 278,13
116	27	020206035-7 - Dosagem de testosterona livre	R\$ 13,11	R\$ 349,60
117	107	020206037-3 - Dosagem de tiroxina (T4)	R\$ 8,76	R\$ 934,40
118	107	020206038-1 - Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	R\$ 11,60	R\$ 1.237,33
119	107	020206039-0 - Dosagem de triiodotironina (T3)	R\$ 8,71	R\$ 929,07
120	53	020208001-3 - Antibiograma	R\$ 4,98	R\$ 265,60
121	56	020208004-8 - Baciloscopia direta p/ BAAR tuberculose (diagnóstica)	R\$ 4,20	R\$ 235,20
122	27	020208005-6 - Baciloscopia direta p/ BAAR (Hanseníase)	R\$ 4,20	R\$ 112,00
123	53	020208006-4 - Baciloscopia direta p/ bar tubérculos (Controle)	R\$ 4,20	R\$ 224,00
124	37	020208008-0 - Cultura de bactérias p/ identificação	R\$ 5,62	R\$ 209,81
125	40	020208011-0 - Cultura para BAAR	R\$ 5,63	R\$ 225,20
126	160	020208015-3 - Hemocultura	R\$ 11,49	R\$ 1.838,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

127	32	020208019-6 - Pesquisa de estreptococos beta-hemolíticos do grupo a	R\$ 4,33	R\$ 138,56
128	13	020209015-9 - Eletroforese de proteínas c/ concentração no líquido	R\$ 5,23	R\$ 69,73
129	93	020212002-3 - Determinação direta e reversa de grupo abo	R\$ 1,37	R\$ 127,87
130	93	020212008-2 - Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	R\$ 1,37	R\$ 127,87
131	19	020212009-0 - Teste indireto de antiglobulina humana (tia)	R\$ 2,73	R\$ 50,96
132	80	020203073-3 - Pesquisa de Anticorpos Heterofilos contra o vírus Epstein-Barr	R\$ 2,83	R\$ 226,40
133	80	020203083-0 - Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus Epstein Barr	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
134	80	020203094- 6 - Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus Epstein Barr	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
135	80	020206014-4 - Dosagem De Dehidroepiandrosterona (DHEA)	R\$ 11,25	R\$ 900,00
136	80	020206027-6 - Dosagem De Paratormonio	R\$ 43,13	R\$ 3.450,40
137	80	020201076-7 - Dosagem De 25 Hidroxivitamina D	R\$ 15,24	R\$ 1.219,20
138	80	020203034-2 - Pesquisa De Anticorpos Anti-Sm	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
139	80	020208008-0 - Cultura De Bacterias P/ Identificacao	R\$ 5,62	R\$ 449,60
140	80	02.02.08.012-9 - Cultura Para Bacterias Anaerobicas	R\$ 10,25	R\$ 820,00
141	80	02.02.04.014-3 - Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	R\$ 1,65	R\$ 132,00
142	80	02.02.03.009-1 - Dosagem De Alfa-Fetoproteina	R\$ 15,06	R\$ 1.204,80
143	80	02.02.06.011-0 - Dosagem De Androstenediona	R\$ 11,53	R\$ 922,40
144	80	02.02.07.035-2 - Dosagem De Zinco	R\$ 15,65	R\$ 1.252,00
145	80	02.02.06.034-9 - Dosagem De Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 834,40
146	80	02.02.06.035-7 - Dosagem De Testosterona Livre	R\$ 13,11	R\$ 1.048,80
147	80	02.02.01.072-4 - Eletroforese De Proteinas	R\$ 4,42	R\$ 353,60
148	80	2.02.01.055-4 - Dosagem De Lipase	R\$ 2,25	R\$ 180,00
149	80	02.02.03.121-7 - Dosagem Do Antígeno Ca 125	R\$ 13,35	R\$ 1.068,00
150	80	02.02.06.026-8 - Dosagem De Insulina	R\$ 10,17	R\$ 813,60
151	27	02.02.08.008-0 - Cultura De Bactérias para Identificação	R\$ 5,62	R\$ 149,87
152	27	02.02.08.001-3 - Antibiograma	R\$ 4,92	R\$ 131,20
153	27	02.02.01.076-7 - Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 15,24	R\$ 406,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 113.016,77

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento do SUS - SIGTAP.

TABELA 03: RESUMO DOS TABELAS DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

TABELA	VALOR (R\$)
Tabela 01	1.967.200,00
Tabela 02	855.000,00
Tabela 03	113.016,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

TOTAL	2.935.216,77
-------	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO I

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO: 008-12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2023

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Malhada de Pedras/Ba

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Física. CPF _____ [] Pessoa Jurídica. CNPJ: _____		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ()	Celular ()	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Página na Web:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
TABELA	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descrito exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

credenciamento;

f) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

g) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

_____, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** 008-12/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 112/2023Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

1. OBJETO: Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Saúde nas áreas de medicina e diagnóstico para atender as necessidades do Município de MALHADA DE PEDRAS-BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

2. OBJETIVO – Credenciamento de serviços médicos e de apoio diagnóstico para fins de possíveis contratações para atendimentos aos Programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de MALHADA DE PEDRAS-BA – BA.

3. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo no Orçamento.

4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS – Estabelecidos na Tabela de preços do FMS – CACULÉ – BA, respeitados os valores médios regionais.

5 – FORMA DE PAGAMENTO - Mensal, 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

6 – DO PRAZO AJUSTE - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.

7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

08 – DO REAJUSTE - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios pratica-

dos na região.

Malhada de Pedras/Ba, 06 de dezembro de 2023

LUCAS BRITO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO IV
DECLARAÇÕES - PESSOA JURÍDICA**

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO: 012-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2023

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ TEL.: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

() DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

() DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

() Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações: a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos; c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE

() DECLARO para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

do Estabelecimento anteriormente discriminado. Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante no prazo máximo de 03 (três) meses o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe, sob de rescisão contratual ou de decair o direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93**

() DECLARO, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

() DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Malhada de Pedras/Ba através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo/função pleiteada no Requerimento de Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 202.

Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO V
DECLARAÇÕES - PESSOA NATURAL/FÍSICA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 008-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2023

NOME COMPLETO: _____
CPF: _____ **TEL.:** _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

1. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

() DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

2. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

() Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações: a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos; c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

3. DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

() DECLARO, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

() DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Malhada de Pedras/Ba através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo/função pleiteada no Requerimento de Credenciamento.

_____, de _____ de 202X.

Pleiteante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO VI****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** 008-12/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 112/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DE PEDRAS-BA – BA e_____.

O FUNDO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, representado pela GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de _____ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. XXX/2022-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

6 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

7 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de março de 2023.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	*****
Projeto / Atividade:	*****
Elemento de despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	*****

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- 2.1 - Advertência;
- 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de CACULÉ-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

MALHADA DE PEDRAS-BA- BA, em de _____, de _____.

XX
Gestora FMS

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VII**MINUTA DO CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA**

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO: 008-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DE
PEDRAS-BA - FMS e

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, representado pelo GESTOR XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXXXXX de 201X, neste ato denominado **CREDENCI- ANTE** e de outro lado _____ (qualificação), têm entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O credenciamento de que trata este CREDENCIAMENTO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **XXX/2022-FMS**;

Cláusula Segunda – Do Objeto

O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços

Cláusula Terceira – Dos Valores e Forma de Pagamento

Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de _____, que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – Das Obrigações e Carga Horária

4.1 - O CREDENCIADO fica obrigado a executar os serviços com carga horária de horas diárias, conforme determinação do Programa.

4.2 - As despesas oriundas da prestação dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIANTE, ficando o CREDENCIADO desobrigado de tais despesas operacionais.

Cláusula Quinta – Do Período de Vigência

O presente termo terá sua vigência com **início na data de sua assinatura** e término em **31 de março de 2023**, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Art 57, Inciso II.

Cláusula Sexta – Da dotação Orçamentária

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
------------	-------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Unidade Orçamentária:	*****
Projeto / Atividade:	*****
Elemento de despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	*****

Cláusula Sétima – Da Habilitação Profissional e do Registro

Compete ao profissional CREDENCIADO, e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a Lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 – Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo CREDENCIADO, por não atendimento de serviços determinados pela CREDENCIANTE, importará em descredenciamento do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, respeitado o devido processo legal.

8.2 – Na hipótese de apenamento do CREDENCIADO, com multa de 2% (dois) por cento do valor global do termo de credenciamento, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela CREDENCIANTE, assegurando-lhe o pleno direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos meios disponíveis, em processo regular próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Cláusula Nona – Da Natureza.**

O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

Cláusula Décima – Do Foro.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXX, renunciando qualquer outros por mais especial e privilegiado que sejam.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

E, por estarem justos e Credenciados, fazem lavrar o presente CREDENCIAMENTO de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, a fim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

MALHADA DE PEDRAS-BA- BA, em de _____, de.

XX
Gestor FMS

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

ANEXO VIII – CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO: 008-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2023

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Fundamentação:	
N. do CREDENCIAMENTO: 00XX/2022-FMS	
Tipo de CREDENCIAMENTO:	CREDENCIAMENTO
CREDENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIADO:	
Objeto:	Credenciamento
Valor Global:	
Prazo de Vigência	
Forma de Pagtº:	
Dotação:	
Data da assinatura:	

O **Secretário Municipal de Administração do Município de MALHADA DE PEDRAS-BA – BA**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de MALHADA DE PEDRAS-BA, aos ___ dia do mês de __ de **202X**.

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO IX****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA**

CONTRATO Nº XXXX/202X-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA(BA),
estabelecida à

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Ilm.º XXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados CONTRATANTE e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N.XXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXX, médico, portador do RG nº XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXX, ora denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela 01 do Anexo 01.
2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº XXX/2022-FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº XXXXXX/202X-FMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	*****
Projeto / Atividade:	*****
Elemento de despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	*****

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;**
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;**
- V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de MALHADA DE PEDRAS-BA-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MALHADA DE PEDRAS-BA, em XXX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
TANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR FMS -CONTRA-

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO X****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA**

CONTRATO Nº XXXX/202X-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA(BA), estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Ilm.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados CONTRATANTE e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N.XXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, médico, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela XXXXX do Anexo XXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº XXX/2022-FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº INX-XXX001/202X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8. O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
9. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
10. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
11. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
12. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
13. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	*****
Projeto / Atividade:	*****
Elemento de despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	*****

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADO observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

VI- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VII- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

VIII- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;

IX- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADO está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADO que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
 - 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - Fizer declaração falsa;
 - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de MALHADA DE PEDRAS-BA-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MALHADA DE PEDRAS-BA, em XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
TANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR FMS -CONTRA-

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____	2º. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO XI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS-BA

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO: 008-12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2023

Recebemos um envelope lacrado do(a) senhor(a)/empresa
_____ inscrita no CNPJ/CPF:
_____ pleiteante para o serviço descrito na tabela ___ item do
edital de Chamamento Público XXX/2022-FMS, visando avaliação da Comissão Especial
de Credenciamento.

MALHADA DE PEDRAS-BA – BA, ___ de ___ de 202X.

Comissão Especial de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a homologação da relação de inscritos do Edital nº 001/2023 – Audiovisual”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022- “Lei Paulo Gustavo”,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a relação de inscritos no Edital nº 001/2023 - Audiovisual.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 05 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

André Velame Ribeiro
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO,
CULTURA E LAZER**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**LISTA DE INSCRITOS
EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - Resultado Final**

PROPONENTE		CATEGORIA
1	Ana Maria de Souza	Inciso I
2	Adriana Teixeira de Castro	Inciso I
3	Aquila Benjamim da Silveira	Inciso I
4	Cristiano da Silva	Inciso I
5	Cristiano Santana dos Santos	Inciso I
6	Dionisio de Jesus da Silva	Inciso I
7	Edson Silva de Jesus	Inciso I
8	Edelzuite Sodré Ramos da Cruz	Inciso I
9	Evaldo de Oliveira Cruz	Inciso I
10	Elvis Galvão Cunha	Inciso I
11	Hajesandro Lima L. da Silva	Inciso II
12	Helbert de Menezes Santos	Inciso I
13	Hilton Rodrigues da Silva	Inciso I
14	Jailson Santana Melo	Inciso I
15	Jose Isaias Costa Peixoto	Inciso I
16	Leidineia Cerqueira Costa	Inciso I
17	Matheus Calda de Santana	Inciso I
18	Montival Sena de Oliveira	Inciso I
19	Sandro Rodrigues Muti	Inciso I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a homologação da relação de inscritos do Edital nº 002/2023 - Demais Setores da Cultura”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022- “Lei Paulo Gustavo”,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a relação de inscritos no Edital nº 002/2023 - Demais Setores da Cultura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 05 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

André Velame Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**LISTA DE INSCRITOS
EDITAL Nº 002/2023 - DEMAIS SETORES DA CULTURA - Resultado Final**

	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIAS
1	Antônio Coelho dos Santos	Projeto Livres
2	Antônio Carlos Silva da Franca	Música
3	Antonietta Simas dos Santos	Projetos Livres
4	Alberico Marthins de Souza	Leitura, Escrita e Oralidade
5	Andreia Tosta Santana	Projetos Livres
6	Carlos Eduardo Araújo	Música
7	Creusa Maria B. Conceição	Projetos Livres
8	Edelzuite Sodré Ramos da Cruz	Leitura, Escrita e Oralidade
9	Edna de Jesus Soares Silva	Música
10	Eliane Cerqueira	Projetos Livres
11	Gilson Nascimento dos Santos	Projetos Livres
12	Ivonilda Silva A. dos Santos	Projetos Livres
13	Jeronimo da Silva Santana	Música
14	Jessica dos Santos de Souza	Projetos Livres
15	Jorge da Silva Conceição	Projetos Livres
16	Jose Isaias Costa Peixoto	Leitura, Escrita e Oralidade
17	José Jorge Maia Lopes	Música
18	José Joaquim D. Silva Filho	Projetos Livres
19	Jose Luiz Machado Torres	Artes Cênicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

20	Josenilson Santos Borges	Projetos Livres
21	Justiniano de Freitas	Projetos Livres
22	Luís Alberto Pereira de Almeida	Música
23	Luciano da Silva	Música
24	Maria D. F de Souza Machado de Souza	Projetos Livres
25	Maria Eunice Nascimento dos Santos	Manifestações Populares
26	Maria das Graças de Jesus Braga	Projetos Livres
27	Maria Lisboa da Silva	Projetos Livres
28	Montival Sena de Oliveira	Manifestações Populares
29	Natanael dos Santos S. Borges	Projetos Livres
30	Natanael Oliveira Cerqueira	Artes Visuais
31	Natiele Santos Costa	Música
32	Paula Anias	Leitura, Escrita e Oralidade
33	Rafaela Lisboa da Silva	Projetos Livres
34	Reinalice Cerqueira Caldas	Projetos Livres
35	Rosane da Silva Santos Conceição	Projeto Livres
36	Robson Ferreira Nascimento	Artes Cênicas
37	Samuel da Silva Santos	Música
38	Sideni Conceição do Nascimento	Manifestações Populares

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001